



Emenda Nº 2/2026 ao Projeto de Resolução Nº 21/2026

Inserir o Artigo 4º-B, que amplia o benefício da presente resolução em favor dos servidores de que trata, alterando a Resolução nº 462, de 2025.

Emenda 02 ao Projeto de Resolução Nº 21/2026.

Art. 3º Fica acrescido o art. 4º-B à Resolução nº 462, de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 4º-B. O benefício previsto nesta Resolução será igualmente concedido aos servidores em afastamentos legais, para fins de tratamento de saúde (licença previdenciária), ainda vinculados à Câmara Municipal"

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Orlando Silva", 18 de junho de 2026.

EDUARDO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA



A presente emenda corrige a emenda n. 01 ao projeto de resolução 21/2026, por mim arquivada em razão do parecer jurídico a ela oposto. Destaco, parágrafo do parecer:

“No aspecto material, a proposta de estender o auxílio-alimentação (sob a forma de cesta básica em pecúnia ou cartão) a servidores aposentados e inativos choca-se frontalmente com a pacificada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça de São Paulo.”

No mesmo sentido da emenda 01, tem critério de justiça para a extensão da concessão do benefício de que trata, uma vez que se torna coerente o reconhecimento em favor do objeto proposto pelo projeto, aliado ao reconhecimento em favor de servidor afastado em decorrência de saúde e em caráter geral e outros que porventura venham a necessitar de auxílio previdenciário, compreendendo que o parecer jurídico indica afronta a entendimentos do STF e TJ-SP, com relação aos inativos.

Extraio ainda do citado parecer, o seguinte trecho: “O auxílio-alimentação possui natureza estritamente indenizatória, destinando-se unicamente a cobrir os custos de refeição do servidor que se encontra no efetivo exercício de suas funções diárias”. Ora o afastamento para fins de tratamento de saúde, é considerado para todo fim como de efetivo exercício o que na ausência do estatuto próprio do servidor, se extrai da Lei 8.112/90).

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

EDUARDO
VEREADOR



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=Z6K6-95P3-9964-6BPW>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z6K6-95P3-9964-6BPW